

Suprimento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária	250 000 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	73 950 000\$00
	<u>1 518 950 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 1 518 950 000\$00

(a) Inclui 73 950 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 240/72

de 1.º de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado na Colónia Penitenciária de Alcoentre um lugar de mecânico agrícola, com a remuneração mensal de 2400\$, e extintos dois lugares de serviçal auxiliar do mesmo estabelecimento, com o salário diário de 46\$.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do director-geral do B. I. T., o Governo da República Malgache depositou, em 21 de Dezembro de 1971, o seu instrumento de ratificação da Convenção (n.º 81) sobre a Inspeção do Trabalho, 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Abril de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 25 de Março de 1972, autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

No capítulo, 12.º «Direcção-Geral das Construções Hospitalares»:	
Do artigo 242.º «Bens duradouros», n.º 2)	
«Equipamento de secretaria»	15 000\$00
Do artigo 243.º «Bens não duradouros», n.º 2)	
«Consumos de secretaria»	50 000\$00

Do artigo 245.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 6) «Trabalhos especiais diversos»	300 000\$00
Para o artigo 239.º «Remunerações por serviços auxiliares»	+ 300 000\$00
Para o artigo 242.º «Bens duradouros», n.º 3)	
«Outros bens duradouros»	+ 15 000\$00
Para o artigo 243.º «Bens não duradouros», n.º 3) «Outros bens não duradouros»	+ 50 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Abril de 1972. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 241/72

de 1.º de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 923, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 2 842 537\$10, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Edifícios e outras construções»	2 192 537\$10
---	---------------

Diversos encargos:

Artigo 17.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00
	<u>2 342 537\$10</u>

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 242/72

de 1.º de Maio

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Regulamento dos Exames de Fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/70, de 11 de Junho, com excepção do artigo 71.º, ficando os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 13.º, 16.º, 29.º, 30.º, 46.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 63.º e 64.º com a redacção seguinte:

Art. 3.º — 1. O horário das provas escritas, primeira e segunda chamada, será fixado por despacho ministerial.

2. Haverá uma só época de exames, que decorrerá desde o termo das aulas até ao dia 10 de Agosto.